

Constituir uma sociedade anónima

Uma sociedade anónima é uma sociedade em que o capital social mínimo é de 50.000 euros e se encontra distribuído por ações detidas pelo menos por cinco sócios. Cada ação pode ter o valor mínimo de 1 cêntimo.

Na sociedade anónima, o capital é dividido em ações e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das ações que subscreveu. Os títulos representativos deste tipo de sociedade designam-se ações, são indivisíveis e facilmente transmitidos.

Tem de ser constituída pelo menos por cinco sócios, e a firma destas sociedades é formada, com ou sem sigla, pelo nome ou firma de um ou alguns dos sócios ou por uma denominação particular, ou pela reunião de ambos esses elementos, mas em qualquer caso terá sempre de incluir a expressão «sociedade anónima» ou pela abreviatura «S.A.».

A subscrição do capital pode ser pública ou privada. Pode ser **particular**, se os fundadores dispuserem da totalidade do capital social inicial, ou **pública**, quando os promotores não estão em condições de subscrever a totalidade social inicial e as ações são oferecidas ao público para subscrição. Tratar-se-á de uma sociedade com o capital aberto ao investimento público (**sociedade aberta**) sempre que a oferta pública de subscrição tenha sido dirigida especificamente a pessoas com residência ou estabelecimento em Portugal.

As ações das sociedades anónimas podem ser ações com valor nominal ou ações sem valor nominal, sendo que na mesma sociedade não podem coexistir ações com valor nominal e ações sem valor nominal.

O valor nominal mínimo das ações ou, na sua falta, o valor de emissão, não deve ser inferior a 1 cêntimo. Todas as ações devem representar a mesma fração no capital social e, no caso de terem valor nominal, devem ter o mesmo valor nominal.

O processo de constituição de uma sociedade anónima (SA) segue os seguintes passos:

- Obter o Certificado de Admissibilidade
- Cartão da Empresa
- Depósito do Capital Social da Empresa
- Pacto ou Ato Constitutivo de Sociedade
- Declaração de Início de Atividade
- Registo Comercial
- Inscrição na Segurança Social
- Custos

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação da empresa

O processo inicia-se com o **pedido do Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva**.

Antes de proceder a este pedido pode investigar e ver se a firma que pretende já está a ser utilizada por outras entidades – [pesquise aqui](#).

Pode efetuar o pedido presencialmente no **Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC)**, nas suas delegações junto dos **Centros de Formalidades das Empresas (CFE)** de Aveiro, Braga, Leiria, Lisboa, Loulé, Porto, Setúbal, Viseu, Funchal e Coimbra, utilizando para tal um formulário próprio ([Modelo 1](#))

O pedido pode ainda ser efetuado por correio, enviando o [Modelo 1](#) devidamente preenchido para o Apartado 4064-1501-803 Lisboa.

O pedido também pode ser efetuado através da [Internet](#).

O **certificado de admissibilidade de firma ou denominação** é válido por **três meses** a contar da data da sua emissão, e apenas pode ser revalidado uma única vez desde que se encontre ainda dentro do respetivo prazo de validade.

Depósito do Capital Social da Empresa

Nas entradas em dinheiro só pode ser diferida a realização de 70% do valor nominal ou do valor de emissão das ações, não podendo ser diferido o prémio de emissão, quando previsto.

A soma das entradas em dinheiro já realizadas deve ser **depositada em instituição de crédito**, como por exemplo no **millenniumbcp**, numa conta aberta em nome da futura sociedade, até ao momento da celebração do contrato. Os sócios devem declarar no ato constitutivo, sob sua responsabilidade, que procederam a esse depósito.

Assim, depois de terem o certificado de admissibilidade da firma ou denominação da empresa, os promotores futuros sócios têm de depositar o capital da sociedade, abrindo para esse efeito uma conta em nome da sociedade.

Pacto ou Ato Constitutivo de Sociedade

Está agora na altura de celebrar o pacto social da sua empresa, que vai regular a sua atividade. Assim, deste documento têm de constar:

- os nomes ou firmas de todos os sócios fundadores e os outros dados de identificação destes;
- o tipo de sociedade;
- a firma da sociedade
- o **objeto** da sociedade;
- a **sede** da sociedade;

- quando o exercício anual for diferente do ano civil, a data do respetivo encerramento, que deve coincidir com o último dia do mês de calendário, sem prejuízo do previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
- a **estrutura do governo da empresa**, ou seja, qual a modalidade de administração e fiscalização da sociedade, e que pode seguir um de três modelos:
 - Conselho de administração e conselho fiscal;
 - Conselho de administração, compreendendo uma comissão de auditoria, e revisor oficial de contas;
 - Conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas;
 - quando o capital social não exceda 200 000,00 Euros o contrato de sociedade pode dispor que a sociedade tenha um só administrador, sem prejuízo da fiscalização da sociedade por conselho fiscal, fiscal único ou conselho geral e de supervisão e ROC.
- o **capital social**, relativamente ao qual têm de constar:
 - as categorias e valor de ações criadas, número e direitos;
 - as condições particulares, se as houver, a que fica sujeita a transmissão de ações;
 - as categorias de ações que porventura sejam criadas, com indicação expressa do número de ações e dos direitos atribuídos a cada categoria;
 - se as ações são nominativas ou ao portador e as regras para as suas eventuais conversões;
 - o montante do capital realizado e os prazos de realização do capital apenas subscrito;
 - a autorização, se for dada, para a emissão de obrigações.

A **sede da sociedade constitui o seu domicílio**, embora o pacto social possa estipular um domicílio particular para determinados negócios, **devendo ser estabelecida em local concretamente definido**.

A menos que o pacto social contenha disposição em contrário, a administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional.

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, sem precisar de autorização expressa no pacto social. No entanto, quando o pacto social o obrigue, a criação destas ou outras formas locais de representação poderá depender de deliberação dos sócios.

Consulte aqui um exemplo de [pacto social com instruções de preenchimento](#) .

Declaração de início de atividade para efeitos fiscais

As empresas deverão fazer a sua inscrição para efeitos fiscais, durante os 90 dias seguintes à inscrição da sociedade no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ou, caso o sujeito passivo esteja sujeito a registo comercial, no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial.

A inscrição no registo pode ser feita por via eletrónica, no [Portal das Finanças](#), ou em qualquer Serviço de Finanças, mediante entrega do impresso próprio ou por declaração oral dos responsáveis.

A declaração de inscrição obedece a um modelo oficial disponível nas tesourarias de finanças e é válida para efeitos de IVA e de IRC.

Esta inscrição é feita mediante a entrega da [Declaração de Inscrição no Registo](#), em qualquer Serviço de Finanças, em triplicado. Esta declaração tem que ser assinada pelo Técnico Oficial de Contas que vai assegurar a contabilidade da empresa e de conter a sua vinheta.

Registo Comercial

A inscrição da constituição da sociedade no Registo Comercial tem de ser efetuada no prazo de **dois meses** depois da constituição da sociedade anónima.

A requisição do registo deve ser efetuada por um sócio, por um gerente da sociedade ou por representante legal.

O titular da empresa tem de registar a constituição da empresa no Registo Comercial. Se não o fizer no prazo de dois meses, pode pagar uma coima entre 150 e 750 euros, uma vez que o capital social é superior a 5.000 euros.

De destacar que, no caso de se tratar de uma **sociedade anónima aberta**, ou seja, aquela cuja constituição é promovida por um mínimo de cinco sócios mas cujo capital tem de ser realizado por subscrição pública, estes devem elaborar o **projeto completo de pacto social e requerer o seu registo provisório**.

Depois de efetuado o **registo provisório**, os promotores colocam à subscrição particular as ações destinadas a esta e **elaboram o programa para a subscrição pública**, que deve fornecer várias informações sobre a operação.

Neste caso, os **sócios fundadores** devem subscrever e realizar integralmente ações cujos valores nominais somem, pelo menos, o **valor do capital social mínimo exigido, ou seja, 50.000 euros**. Estas ações não podem ser cedidas durante dois anos a contar do registo definitivo, e quaisquer negócios celebrados durante esses dois anos com o objetivo de as vender ou onerar são nulos.

Depois de efetuado o registo provisório, os promotores colocarão as ações destinadas à **subscrição particular** e elaborarão o programa relativo à oferta de ações destinadas à **subscrição pública**, assinada por todos eles, donde constarão obrigatoriamente:

- o projeto do contrato provisoriamente registado;
- qualquer vantagem que seja atribuída aos promotores;
- o prazo, lugar e formalidades de subscrição;
- o prazo dentro do qual se reunirá a assembleia constitutiva;

- um relatório técnico, económico e financeiro sobre as perspetivas da sociedade, organizado com base em dados verdadeiros e completos e em previsões justificadas pelas circunstâncias conhecidas nessa data, contendo as informações necessárias para esclarecimento dos eventuais interessados na subscrição;
- as regras a que obedecerá o rateio da subscrição, se este for necessário;
- a indicação de que a constituição definitiva da sociedade ficará dependente da subscrição total das ações ou das condições em que é admitida aquela constituição, se a subscrição não for completa;
- o montante da entrada a efetuar na altura da subscrição, o prazo e o modo da restituição dessa importância, no caso de não chegar a constituir-se a sociedade.

É depois efetuada a **assembleia-geral que reúne todos os promotores e os subscritores**, cada um deles apenas com direito a um voto, para deliberar sobre a constituição da sociedade, nos termos do projeto registado na conservatória do registo comercial, e as nomeações para os órgãos sociais.

Assim, é constituída definitivamente a sociedade. O contrato social é celebrado, e toda a documentação, incluindo a ata da assembleia constitutiva, fica arquivada na conservatória do registo comercial, **onde deve ser entregue juntamente com o pedido de conversão do registo em definitivo**.

As importâncias relativas ao pagamento das ações, bem como as relativas às entradas em dinheiro efetuadas por todos os subscritores são diretamente depositadas em conta aberta em nome da sociedade a constituir. Esta conta só poderá ser movimentada depois do **registo definitivo do pacto social**.

Inscrição na Segurança Social

A inscrição das pessoas coletivas na Segurança Social é obrigatória e é feita oficiosamente:

- através dos elementos remetidos pela administração fiscal na data da Participação de início do exercício de atividade
- constituição nos casos de regime especial de constituição imediata de sociedades e associações, constituição online de sociedades ou criação imediata de representações permanentes de entidades estrangeiras
- comunicação pelos serviços de registo das entidades empregadoras inscritas no regime comercial e que constem no ficheiro central de pessoas coletivas, no caso de entidades não sujeitas a registo comercial obrigatório.

São competentes para a inscrição e o enquadramento das entidades empregadoras:

- Instituto de Segurança Social, I.P, se o local de trabalho for no território continental
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, se o local de trabalho for na Região Autónoma da Madeira
- Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, se o local de trabalho for na Região Autónoma dos Açores.

Cartão da Empresa

As empresas e entidades definitivamente registadas ou inscritas no Registo Comercial podem obter o **cartão de empresa** e o **cartão eletrónico da empresa**.

O **Cartão da Empresa** é emitido para entidades definitivamente registadas ou inscritas, e é um documento de identificação múltipla que contém os dados das pessoas coletivas para a sua identificação perante quaisquer autoridades e entidades públicas ou privadas. Pode ser pedido pela Internet, no [Portal do Cidadão](#), ou presencialmente no RNPC, nas Conservatórias do Registo Comercial, nos Postos de Atendimento dos Registos e nos Postos de Atendimento do registo Comercial da Loja da Empresa.

Este cartão inclui, designadamente, o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/número de identificação fiscal das pessoas coletivas e entidades equiparadas e o número de identificação da segurança social (NISS) de pessoa coletiva. Contém ainda o Código de Atividade Económica (CAE) principal e até três CAE secundárias, a natureza jurídica da entidade e data da sua constituição. No verso do cartão físico é também mencionado o código de acesso à certidão permanente disponibilizada com a submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES). O Cartão da Empresa é disponibilizado gratuitamente às empresas que se constituam no âmbito Empresa na Hora, e ainda às empresas constituídas utilizando a Empresa online cujo registo seja desde logo efetuado com carácter definitivo.

Também pode ser pedida a emissão do **cartão eletrónico da empresa**, que é disponibilizado automaticamente no momento da inscrição da pessoa coletiva no Ficheiro Coletivo de Pessoas Coletivas, mediante a **atribuição de um código de acesso**. Este cartão tem o mesmo valor e efeitos do que o cartão da empresa ou de pessoa coletiva, e depois de atribuído, [pode ser consultado aqui](#).

Este cartão eletrónico contém, em suporte eletrónico e permanentemente atualizado, os elementos referidos, e a sua disponibilização é gratuita.

Custos

Para constituir a sua empresa, terá de gastar pelo menos, para além das entradas:

Direção Geral dos Registos e Notariado

- Certificado de Admissibilidade de Firma - 75 euros
- Cartão da empresa - 14 euros

Registo Comercial

- Constituição de pessoas coletivas - 360 euros

Referências:

Código das Sociedades Comerciais, artigo 5º, 7º,9º a 18º, 271º e ss.

Código do Registo Comercial, artigos 3º, 13º, 15º, 17º, 29º, 30º, 35º, 70º a 72º

Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, art.º 6, 13º, 14º, 32º, 37º e 45º

Código do Notariado, artigos 49º e 80º

Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado - DL 322-A/2001, de 14-12, arts 20º, 22º e 23º

Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de julho

Actualizado a 20-04-2015